



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

A **ASSOCIAÇÃO DE IGREJA METODISTA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 03.530.820/0035-22, com sede na Rua Santa Catarina, n.º 230, centro, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Marinaldo Antonio Bonacin, brasileiro, casado, agricultor RG n.º 4.347.084-1 e CPF n.º 608.147.649-91, residente e domiciliado no Sítio Canaã, na Rodovia BR 369, km 41, na cidade de Andirá-Paraná e pelo Senhor Marcelo Aparecido Acabio, brasileiro, casado, gráfico, RG n.º 6.185.953-5 e CPF n.º 015.638.689-54, residente e domiciliado na Rua Xingú, n.º 30, Vila Americana na cidade de Andirá-Paraná, denominada simplesmente CEDENTE, e o **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 76.235.761/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Ione Elisabeth Alves Abib, brasileira, viúva, agricultora, portadora da cédula de identidade com RG/PR N.º 1.799.461, e inscrita no CPF sob o N.º 624.150.799-68, residente e domiciliada na Fazenda São João, Rod. PR 517, km 04, Caixa Postal 77, Pedra Branca, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, denominado simplesmente CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente contrato de cessão de uso de bem imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de imóvel do CEDENTE localizado à Rua Tomazetti, n.º 90, Vila Santa Inês, Andirá-Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O CESSIONÁRIO deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste contrato para abrigo provisório para acolher temporariamente moradores em situação de rua em conformidade com a Portaria n.º 369/2020, prorrogada pela Portaria n.º 605/2021 do Ministério da Cidadania.

§ 1º O imóvel será destinado aos moradores em situação de rua exclusivamente para pernoite, banho e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MODALIDADE DA CESSÃO

As partes estabelecem que a presente cessão de uso é feita em caráter gratuito, sem custo para os envolvidos.

§ 1º O CESSIONÁRIO se compromete a arcar com as despesas de água e luz, e ao término de vigência do presente Termo fica responsável por eventuais danos materiais que porventura vierem a ser causados no imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 04 (quatro) meses após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido ao CEDENTE nas mesmas condições de conservação em que foi entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Andirá, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, as partes subscritoras do presente contrato obrigam-se ao seu total e irrenunciável cumprimento, o qual é elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Andirá, 01 de junho de 2021.

MARINALDO ANTONIO BONACIN
ASSOCIAÇÃO DE IGREJA METODISTA
CEDENTE

MARCELO APARECIDO ACABIO
ASSOCIAÇÃO DE IGREJA METODISTA
CEDENTE

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
